

Leis



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 876/2020
DE 20 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO DO CATETE/SE SOBRE A
LIMPEZA DE TERRENOS ABANDONADOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo presente faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do art. 44, §3º da Lei Orgânica sancionou, e eu, Manoel Santana Filho, Presidente da Câmara, nos termos do inciso §7º do mesmo artigo, **promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Mediante solicitação, a Prefeitura de Rosário do Catete/SE por meio dos órgãos competentes e, após avaliação sobre riscos eminentes à saúde, poderão entrar sem autorização do proprietário em terrenos abandonados para a capinação, retirada e entulhos e limpeza.

Art. 2º Será aplicada multa de 1% (um por cento) a 4% (quatro por cento) do valor venal do imóvel aos proprietários que incorrerem no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa estipulada no artigo 2º terá sua aplicação em dobro.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares e fiscalizar se necessário a execução de que se trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 20 de agosto de 2020.


Manoel Santana Filho
Presidente da CMRC

☒ PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
presidencia.camara.rosario@gmail.com